



Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N°	4873
Em	26/11/09
Responsável	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 16 de novembro de 2009.

**MENSAGEM Nº 070/2009.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre valores relativos à Gratificação Natalina, 13º (décimo terceiro) salário de 2009, dos servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e demais Agentes Públicos do Município, decorrentes de consignação bancária, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-24-NOV-2009-10:05-004873-1/2

Exmo. Sr.  
**Adalim Luiz Garcia Medeiros**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre valores relativos à Gratificação Natalina (13º) de 2009, indenização de encargos de servidores ativos, inativos, pensionistas e demais agentes públicos do município decorrente de consignação bancária, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a indenizar valores relativos à gratificação natalina, 13º (décimo terceiro) salário de 2009, dos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e demais agentes públicos, acrescidos de taxa de juros e eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignados.

**Parágrafo único** – A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas e agentes públicos alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de novembro de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora estou enviando à apreciação dessa Egrégia Casa é medida extrema e excepcional, que objetiva evitar prejuízos aos servidores públicos do município, decorrentes de eventual impossibilidade de se efetuar o pagamento integral da Gratificação Natalina, dentro do prazo legal, vez que o Município vem enfrentando grandes dificuldades financeiras, em função da queda acentuada nas receitas face a crise mundial.

O projeto torna possível ao Município o cumprimento de suas obrigações financeiras relativas aos vencimentos regulares e gratificações natalinas, adequando seu **Fluxo de Caixa** e, principalmente, proporcionando ao servidor a garantia de ressarcimento de eventuais custos pelos financiamentos dos valores correspondentes à referida gratificação. Em suma, assegura à Administração, por meio de soluções possíveis de serem cumpridas e não lesivas aos interesses dos servidores, condições de honrar com tais compromissos financeiros.

Dita medida atenderá também aos interesses da comunidade Pelotense, pois possibilitará que ela possa usufruir da circulação da remuneração dos servidores públicos municipais ainda neste final de ano, fato que resulta em aquecimento da economia, concedendo, ainda, ao Município, um prazo considerável para que provisione os recursos necessários e possa cumprir tal compromisso, a exemplo do que está sendo feito por diversos municípios junto ao BANRISUL.

Deve-se ressaltar, ainda, que esta medida não se configura como aumento na Receita (como o que está sendo buscado através do REFIS e da atualização da Planta de Valores), mas possibilita à Administração superar as atuais restrições financeiras, enquanto se aguarda que aquelas medidas – e a própria recuperação da economia – surtam seus efeitos.

